



## INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA

CNPJ 05.091.179/0001-53 – email: [prevjus@hotmail.com](mailto:prevjus@hotmail.com) – site: [www.prevjus.com.br](http://www.prevjus.com.br)

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2021.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE JUSSARA-GO PREVIJUS, E A EMPRESA SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA -EPP, NA FORMA ABAIXO:**

De um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE JUSSARA-GO PREVIJUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Bonifácio, nº 726-A - Centro, no município de Jussara, no Estado de Goiás, CEP. 76.270-000, inscrito no CNPJ sob o nº **05.091.179/0001-53**, neste ato representado por sua Gestora o Sra. NEUSA ALVES BRITO, brasileira, portadora do CPF sob o nº 041.540.291-34, residente e domiciliada na cidade de Jussara – Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** a empresa **SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 14.057.808.0001-10, com endereço a Av. Olinda Qd H4, lote 1/3, sala 809, Ed. Lozandes, Corporate Design, Bairro Parque Lozades, na cidade de Goiânia -GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por REITER FERREIRA PEIXOTO, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF 817.235.041-49, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – GO., têm entre si justo e acordado o contido nas seguintes cláusulas que mutuamente acatam.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato de prestação de serviços, com fulcro na Lei 8666/93 e no processo nº 5918/2021, carta-convite 006/2021, os seguintes serviços especializados a serem realizados:

##### 1. Da Consultoria de Investimentos

No que tange a Consultoria de Investimentos, os serviços a serem prestados pela contratada compreendem:

1.1 Análise de produtos financeiros;

1.1.1 Análise de risco diária;

1.1.2 Elaboração de relatório mensal detalhado sobre rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações e contraste com a taxa de meta atuarial vigente, acompanhando também o atendimento à legalidade de acordo com as portarias do Ministério da Previdência Social e resoluções do Conselho Monetário Nacional;

1.1.3 Análise da composição da carteira de investimentos e do seu enquadramento para com as resoluções do CMN e portarias do MPS

1.1.4 Administração de risco não sistêmico inerentes aos investimentos do instituto e método de composição de portfólio para sua minimização

1.1.5 Acompanhamento de risco sistêmico com estratégia de contingência para minoração dos seus efeitos

1.1.6 Elaboração de relatório anual de avaliação de desempenho da carteira de ativos;

1.1.7 Elaboração do relatório trimestral de acordo com a Resolução CMN nº 3922 e suas respectivas atualizações, e Portarias da SPPS e exigência do TCM/TCE;



## INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA

CNPJ 05.091.179/0001-53 – e-mail: [previus@hotmail.com](mailto:previus@hotmail.com) – site: [www.previus.com.br](http://www.previus.com.br)

- 1.1.8 Emissão de pareceres técnicos sobre as melhores alternativas de investimentos de recursos das reservas dos benefícios (alocação, realocação e resgate) baseada em análise do cenário econômico;
- 1.1.9 Emissão de pareceres técnicos acerca de mudanças no cenário econômico e político que possam afetar os mercados;
- 1.1.10 Emissão de pareceres técnicos dos principais índices de Renda Fixa e Renda Variável do mercado;
- 1.1.11 Adequação dos limites e parecer das restrições acerca de Fundos de Investimentos Imobiliários – FIIs, previstas na Resolução Nº 3.922/2010 e consequentes alterações;
- 1.1.12 Adequação dos limites e parecer das restrições acerca de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDCs, previstas na Resolução Nº 3.922/2010 e consequentes alterações;
- 1.1.13 Adequação dos limites e parecer das restrições acerca de Fundos de Investimentos no Exterior, previstos no Art.9ª-A na Resolução Nº 3.922/2010 e consequentes alterações;
- 1.1.14 Pareceres e orientação em relação aos imóveis em posse do RPPS;
- 1.1.15 Orientação para adequação dos limites de concentração de recursos vigentes e os que possam surgir com alterações da Resolução Nº 3.922/2010;
  - 1.1.15.1 Do limite de concentração do patrimônio líquido do RPPS em relação ao do fundo de investimentos;
  - 1.1.15.2 Do limite de concentração dos investimentos do RPPS em relação ao seu patrimônio líquido;
- 1.2 Envio semanal via e-mail de análise de notícias que possam afetar os mercados;
- 1.3 Envio semanal via e-mail das Carteiras Recomendadas;
  - 1.3.1 Instruções acerca de mudanças nas alocações das Carteiras Recomendadas via e-mail e telefone;
  - 1.3.2 Instruções emergenciais, via e-mail e telefone, em casos de mudanças abruptas no cenário econômico e nas expectativas;
- 1.4 Elaboração de Relatório de Investimentos consolidado mensal após o recebimento completo dos extratos do mês de referência;
  - 1.4.1 Demonstração dos resultados dos investimentos;
  - 1.4.2 Apresentação da liquidez e concentração de cada investimento e *benchmark*;
  - 1.4.3 Entrega física do Relatório mensal quando existirem visitas presenciais agendadas;
  - 1.4.4 Apresentação remota mensal, quando não houver visitas presenciais;
- 1.5 Acompanhamento e elaboração de relatório do enquadramento dos investimentos quanto a Política de Investimentos vigente;
  - 1.5.1 Acompanhamento da vigência e possíveis alterações nas normas que regem a Política de Investimentos dos RPPS;
  - 1.5.2 Instrução por escrito quando houver necessidade de alteração da Política de Investimentos vigente;
- 1.6 Suporte aos membros do CMP – Conselho Municipal de Previdência, à equipe gestora do RPPS e ao Comitê de Investimentos;
- 1.7 Envio mensal de DAIR a SPREV;



## INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA

CNPJ 05.091.179/0001-53 – email: [prevjus@hotmail.com](mailto:prevjus@hotmail.com) – site: [www.prevjus.com.br](http://www.prevjus.com.br)

- 1.7.1 Acompanhamento de possíveis notificações;
- 1.7.2 Retificações do DAIR acerca de notificações que possam gerar irregularidade e mudanças nas normas vigentes;
  
- 1.8 Confeção mensal das APRs para fixação no mural do RPPS;
  
- 1.9 Disponibilidade de acesso à plataforma online, “Área do Cliente”, onde estarão dispostos todos arquivos gerados a partir dos dados do RPPS;
- 1.9.1 Suporte para a equipe gestora do RPPS em relação à Área do Cliente;
  
- 1.10 Atendimento remoto via telefone, Skype ou outra modalidade escolhida pelas partes;
  
- 1.11 Auxílio nas diligências do Tribunal de Contas no que tange ao escopo dos nossos serviços;
  
- 1.12 Auxílio na coleta de informações e documentos para a prestação de contas anual exigida pelo Tribunal de Contas;
  
- 1.13 Auxílio na elaboração das atas de reuniões;
- 1.13.1 Elaboração de escopo da ata mensal de Conselho Deliberativo ou Fiscal e Comitê de Investimentos;
- 1.13.2 Inserção do cenário econômico do mês de referência nas atas;
- 1.13.3 Inserção dos dados referentes aos investimentos do RPPS no mês de referência e acumulado no ano;
  
- 1.14 Envio de atualização sobre o cenário econômico e notícias e
  
- 1.15 Visitas trimestrais.

## 2. Do Credenciamento

No que tange ao Credenciamento, os serviços a serem prestados pela Contratada compreendem:

- 2.1 Elaboração e Implantação do PSCG – Política de Seleção e Credenciamento de Gestores / Instituições Financeiras e Corretoras de Valores nos moldes determinados pela Resolução nº 3.922/CMN de 25 de novembro de 2010 e Portaria nº 440 de 10/2013 do MPS em conformidade com a CVM – Conselho Monetário Nacional e de igual modo com a da Política Anual de Investimentos em vigor;
  
- 2.2 Elaboração dos atestados de credenciamento relativo à capacidade dos gestores, instituições financeiras e corretoras, mediante entrega de documentação necessária para tal avaliação;
  
- 2.3 Disponibilização do processo de credenciamento e renovação do mesmo a cada 1 (um) ano, conforme a Portaria nº 519/2011 do MPS e suas alterações e
  
- 2.4 Suporte quanto a envio de documentos ou novos credenciamentos no decorrer do ano.



## INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA

CNPJ 05.091.179/0001-53 – email: [prevjus@hotmail.com](mailto:prevjus@hotmail.com) – site: [www.prevjus.com.br](http://www.prevjus.com.br)

### 3. Da Política de Investimentos para 2022

No que tange a Elaboração da Política de Investimentos, os serviços a serem prestados pela Contratada compreendem:

3.1. Envio via CADPREV (sistema web da Secretaria da Previdência Social –SPS) do Demonstrativo da Política Anual de Investimentos -DPIN-2022;

3.1.1. Análise do cenário econômico político e expectativas de curto e longo prazo;

3.1.2. Análise e acompanhamento dos riscos;

3.1.2.1. Dos investimentos;

3.1.2.2. Do País;

3.1.2.3. Dos países que participam, ativamente e com grande participação, da economia mundial;

3.1.3. Análise visando melhor alocação de limites máximos e mínimos, bem como dos alvos, permitindo dinâmica dentro das expectativas;

3.1.4. Acompanhamento na vigência e mudanças nas normas da Política de Investimentos;

3.1.5. Suporte em consultas sobre a Política de Investimentos no sistema GESCON;

3.1.6. Acompanhamento da DPIN-2022 acerca de irregularidades e envio de documentos;

3.2. Elaboração do Caderno da Política de Investimentos, compreendendo o cenário econômico, as estratégias, normas e exigências da SPS;

3.3. Acompanhar e elaborar relatório do enquadramento dos investimentos quanto a Política de Investimentos vigente e dar instrução por escrito quando houver necessidade de alteração na política vigente;

3.4. Entrega física do caderno da Política de Investimentos contendo;

3.4.1. Análise dos cenários econômico e político com expectativas de curto e longo prazo;

3.4.2. Adequação dos investimentos às normas vigentes e

3.4.3. Gerenciamento de risco.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços de consultoria de investimentos será realizada mensalmente, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da entrega por parte da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, dos extratos das aplicações financeiras.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo da apresentação mensal dos documentos que são objeto do presente contrato fica sistematicamente condicionado ao fornecimento dos extratos à **CONTRATADA**, devendo ser entregues pela **CONTRATANTE** até todo dia 10 (dez) de cada mês, de modo que, caso a **CONTRATANTE** incorra em atraso na entrega destes documentos, a apresentação dos relatórios também restará prejudicada, visto que serão entregues após a mesma quantidade de dias que o atraso gerou.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer outros serviços não previstos no objeto do presente contrato não obrigam a **CONTRATADA** no seu cumprimento, salvo em caso de aditamento do mesmo contendo objeto específico para este, ou qualquer outra avença previamente concordada entre as partes.



## INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA

CNPJ 05.091.179/0001-53 – email: [prevjus@hotmail.com](mailto:prevjus@hotmail.com) – site: [www.prevjus.com.br](http://www.prevjus.com.br)

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Fica estabelecido que o presente termo contratual vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2021.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de início dos serviços é imediato após a publicação do extrato no Diário Oficial ou no placar da prefeitura do Município de Jussara.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou de acordo com o período estabelecido entre as partes, nos termos do art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil reais)**, a ser pago em 06 (seis) parcelas de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, por meio de **conta corrente 5.711-8 da agência 3299 do Banco 756 SICOOB, cheque, boleto** ou por qualquer outro meio equivalente, com a emissão da nota fiscal referente ao mês da prestação dos serviços com o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento será o IPCA mais um juro de 1% ao mês.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei 8.666/93, o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos e descontos ou por eventuais antecipações de pagamentos será o IPCA.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Em período inferior a 01 (um) ano os preços serão fixos e irremovíveis. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos do art.40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, adotando o índice IPCA.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o Instituto de Previdência dos Servidores Município de Jussara-GO PREVJUS, obriga-se a:



## **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA**

CNPJ 05.091.179/0001-53 – email: [prevjus@hotmail.com](mailto:prevjus@hotmail.com) – site: [www.prevjus.com.br](http://www.prevjus.com.br)

- a) Fornecer o local, equipamentos e material para a execução dos serviços caso se faça necessária alguma visita na sede do CONTRATANTE, sendo que os custos serão calculados a parte e ficarão às expensas do CONTRATANTE;
- b) Proporcionar à CONTRATADA toda a assistência necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, inclusive o fornecimento dos extratos até todo o dia 10 (dez) de cada mês;
- c) Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste instrumento, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Para executar os serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços previstos neste contrato, dentro das normas e legislação atinentes à matéria, respondendo pela idoneidade técnica e em obediência aos prazos legais;
- b) Emitir relatórios, com descrição detalhada de todos os serviços executados, nos termos da legislação vigente;
- c) Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros, quando decorrentes da execução do objeto deste contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade
- d) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este contrato. No caso de sub-contratação, esta poderá ser feita pela CONTRATADA somente mediante anuência expressa da CONTRATANTE;
- e) Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada a sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título, senão com expressa autorização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As responsabilidades serão recíprocas a ambas as partes na forma contratada, respeitando a legislação de contratos públicos.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso a CONTRATADA deixe de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, ficarão sujeitas às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), em caso de execução parcial do contrato, aplicável sobre o valor avençado;
- c) Multa de 10% (dez por cento), em caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor avençado;

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas advindas do cumprimento deste instrumento, correrão por conta do contratante através do limite para despesas administrativas de 2% (dois por cento) do valor da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos segurados vinculados ao RPPS, referente ao exercício financeiro anterior conforme estabelecido no artigo 6º, inciso VIII, da lei Nº 9.717/98 e A Portaria MPS





## INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA

CNPJ 05.091.179/0001-53 – email: [prevjus@hotmail.com](mailto:prevjus@hotmail.com) – site: [www.prevjus.com.br](http://www.prevjus.com.br)

nº402/2008, em seu artigo 15, através da seguinte dotação orçamentária: 09.272.1003.2-129.3.3.90.39.00.00-03

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes e/ou nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito em comum acordo, o foro da Comarca de Jussara, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Este contrato público de fornecimento é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.


### PARÁGRAFO ÚNICO

O extrato deste contrato deverá ser publicado no diário oficial, na falta deste deverá ser publicado no placar da Prefeitura do referido município, condição indispensável para a sua eficácia.


E por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente e, 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas testemunhas, a tudo presente, para que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Jussara, 07 de julho de 2021.

  
**NEUSA ALVES DE BRITO**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE JUSSARA-GO  
CNPJ: 05.091.179/0001-53  
**CONTRATANTE**

  
**REITER FERREIRA PEIXOTO**  
SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA  
CNPJ 14.057.808.0001-10  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

-   
1. Nome e CPF: Raulien Biva Vieira, 775.058.831-00  
2. Nome e CPF: Emily Cristina Silva 027.000.621-40